



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



LEI MUNICIPAL Nº 2340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI REAJUSTE DOS CARGOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, ESTABELECE OS VENCIMENTOS, REVOGA A LEI Nº 2284/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Observados, o art. 80, inc.III; Art.87, caput; da Lei Orgânica Municipal de Barcarena, e os art 6, X, e 175, §2º do Regimento Interno da Câmara; O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal e Funcional da Câmara Municipal de Barcarena, criados pela Lei Municipal Nº 1.670 de 31 de dezembro de 1986, e que compõe o seu Projeto Organo Funcional, editados pela Resolução Nº 03/94 de 28/02/1994, alterado pela Resolução Nº 01/03 de 07/01/2003, a qual foi alterada posteriormente pela resolução Nº 200/2005, e reformado com as alterações constantes desta Resolução;

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 02 de janeiro de 2025, reajuste do vencimento base do Cargos em Comissão e Efetivos da Câmara Municipal de Barcarena, ficando os vencimentos recompostos na forma do quadro consoante evolução financeira inserida nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - O Quadro, Anexo I, pertencente à Resolução Nº 200/2005 de 05/01/2005, é modificado em seus itens de ORDEM; CARGOS; CÓDIGO; VAGAS; GRATIFICAÇÃO; E SALÁRIO BASE.

Parágrafo único - O Quadro de provimento comissionado de Confiança, demonstrado no Anexo I; e o Quadro de Provimento Efetivo é demonstrado no Anexo II.

Art. 4º - Do Anexo II da Resolução Nº 200/2005 de 05 de janeiro de 2005, mantém-se os cargos de: "Agente de Segurança", "Auxiliar de Serviços Gerais", "Condutor de Veículos Leves", "Digitador", "Telefonista" e "Arquivista", e reajusta-se salário base de acordo com parâmetros legais.





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Art. 5º - As alterações de cargos mantidos e cargos criados do Anexo I referente à Lei Municipal no 2284/2022 são:

§2º São mantidos os cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar I, Assessor Parlamentar II, Assessor Especial, Interprete de Libras, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefe de Cerimonial e Diretor de Departamento.

§3º É criado o cargo de Assessor Especial II.

Art. 6º - Ao servidor serão concedidas gratificações:

I-Pelo regime especial de trabalho na forma prevista nos Artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 1º- As gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva obedecerão à escala variável, respeitados os seguintes limites percentuais:

a) Pelo tempo integral, o servidor perceberá a gratificação variável entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) que irão incidir no vencimento base atribuído ao cargo;

b) Pela dedicação exclusiva, o servidor perceberá a gratificação variável entre os percentuais de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) que irão incidir no vencimento base atribuído ao cargo.

§ 2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, a qual trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso da Presidência da Casa.

Art. 8º - As gratificações por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente;

§ 1º Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.

§ 2º A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, de qualquer esfera administrativa, exercido cumulativamente no serviço público.





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Barcarena.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e similares, em especial a Lei Municipal no 2284/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

